

Proc. 479/43

(CJT-50-44)

1944

JDF/ZM.

A reintegração de empregado estável implica no restabelecimento das condições vigentes antes do conflito trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rodrigo Melo Franco de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região, de 28 de outubro de 1942, que, em grau de embargos, confirmando a anterior, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Segurança Industrial, Cia. Nacional de Seguros e autorizou a dispensa do recorrente:

CONSIDERANDO que sendo a empresa condenada a reintegrar o empregado no cargo de advogado pretende haver cumprido a decisão passada em julgado mesmo havendo exigido que o reintegrado cumpra um horário fixo de trabalho, condição inexistente antes da reintegração;

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo para provar a falta grave de abandono de emprego demonstrou que a mesma se caracterizava, exclusivamente, pela não conformação do empregado com este horário fixo;

CONSIDERANDO que ao determinar a reintegração do empregado a sentença trabalhista decreta o restabelecimento do contrato de trabalho nos termos anteriores à sua suspensão;

CONSIDERANDO que a empresa ao exigir do empregado um horário fixo no seu escritório, ao contrário do que exigira antes e por mais de dez anos, está alterando unilateralmente, o contrato de trabalho que uma decisão judiciária declarara existente e mantido;

CONSIDERANDO que não são admissíveis as alterações unilaterais de contrato de trabalho;

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o cumprimento das decisões trabalhistas que mandam reintegrar só plenamente se verifica quando são restabelecidas todas as cláusulas de contrato ou condições de trabalho vigentes antes do conflito trabalhista;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de cinco votos contra o do relator, conhecer do recurso o, de meritis, pela maioria de quatro votos contra dois, vindo ainda o relator, dar-lhe provimento para julgar imprecudente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 1 2 1 44.

Publicado no Diário da Justiça em 12 1 2 144.

— pag. 935 —